

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

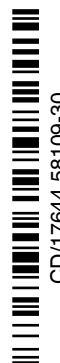
Dê-se ao art. 911-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, a seguinte redação:

Art. 911-A. O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade excluir a parte final do novo art. 911-A da CLT, inserido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, que obriga o empregador a oferecer ao empregado comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito do FGTS.

A entrega de comprovante ao empregado representa burocracia desnecessária frente à implantação do eSocial, cujo objetivo é estabelecer uma forma única de prestação de informações relativas ao cumprimento da legislação pelo empregador, e, por consequência, simplificar suas obrigações acessórias e garantir os direitos dos trabalhadores.



O empregador, que passa a ter o ônus de investimento na implantação de software do eSocial, tem como vantagem justamente a dispensa de integrar formulários e de emitir declarações, uma vez que o cumprimento das obrigações principais e acessórias exigidas pela fiscalização estarão armazenadas em uma única plataforma e de fácil acesso.

O envio de dados errados causados por má implantação de software ou reorganização equivocada de dados é detectado de imediato, podendo gerar multas de valor considerável às empresas. Esse sistema de informações trabalhará 24 horas por dia, sete dias por semana, verificando constantemente o cumprimento das legislações, funcionando como um grande fiscalizador das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas.

A obrigatoriedade de oferecer ao empregado comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito do FGTS, portanto, mostra-se um retrocesso em tempos de adequação das empresas ao eSocial, visto que os trabalhadores terão todos os seus direitos garantidos com a implantação do sistema.

Por essas razões é que apresento a presente Emenda e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

